

## CONTRATO Nº 029/2018.



“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE E A EMPRESA SILVIO DE CASTRO LIMA JUNIOR EPP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 3438493 DGPC/GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Apto. 03, Vila Margon, Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVIO DE CASTRO LIMA JUNIOR EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.483.549/0001-47, com sede/endereço na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, nº 2345, Setor Santa Helena II, CEP 75.704-440, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Senhor **Silvio Castro de Lima Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 320.279.401-97 e da CI/RG nº 1.354.356 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**Da fundamentação legal:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **010/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE em 07/02/2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018000694**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

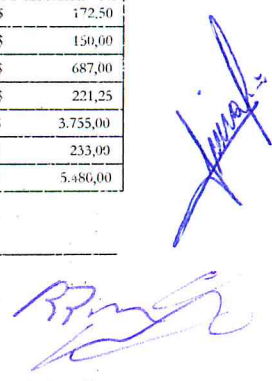
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de ferramentas, equipamentos e materiais elétricos, mediante requisição, em atendimento as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE

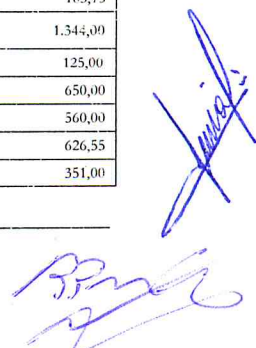
  


para o período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 010/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

TEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA GALVONIZA TIPO CHAVETA 1 1/2"	400	PC	ELECON	R\$ 0,65	R\$ 260,00
2	ABRACADEIRA PLÁSTICA T50L 390X4,7MM - FIXAÇÃO DIVERSA EM CABOS ELÉTRICOS (CHICOTES),	400	PC	SCHNEIDER	R\$ 0,16	R\$ 64,00
3	PLUGUE ACOPLAMENTO MACHO 3P+T 32A 380V VM	10	PÇ	SIBRATEC	R\$ 16,75	R\$ 167,50
4	PLUGUE ACOPLAMENTO FEMEA 3P+T 32A 380V VM	10	PC	SIBRATEC	R\$ 18,90	R\$ 189,00
5	ALÇA PREFORMADA DE SERVIÇO CABO 10MM PARA REDE COMPACTA	50	PC	ISOTRAFO	R\$ 1,25	R\$ 62,50
6	ALÇA PREFORMADA DE SERVIÇO CABO 16MM PARA REDE COMPACTA	50	PC	ISOTRAFO	R\$ 1,55	R\$ 77,50
8	AMPÉRIMETRO FM72 0-50A PARA MONITORAMENTO DA AMPERAGEM	10	PC	LUKMA	R\$ 24,65	R\$ 246,50
9	ANILHA EC0 0-9 DE CADA NÚMERO PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICO	3.000	PC	SIBRATEC	R\$ 0,05	R\$ 150,00
12	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA COM RGLDANA 1X2 PESADA	25	PC	ISOTRAFO	R\$ 10,00	R\$ 250,00
16	HASTE PARA ATERRAMENTO - III 5/8	50	PÇ	INTELLI	R\$ 10,25	R\$ 512,50
27	CABECOTE DE ALUMÍNIO 3/4"	400	PC	USAF	R\$ 1,75	R\$ 700,00
28	CABINHO FLEXÍVEL 1,0MM PRETO	400	M	LAMESA	R\$ 0,38	R\$ 152,00
29	CABINHO FLEXÍVEL 6,0MM PRETO	400	M	LAMESA	R\$ 2,06	R\$ 824,00
31	CABO DUPLEX CA 1X1X10+10MM	750	M	LAMESA	R\$ 1,48	R\$ 1.110,00
32	CABO FLEXÍVEL 1KV 50MM	250	M	LAMESA	R\$ 18,40	R\$ 4.600,00
34	CABO PP 3X1,5,0MM ISOLAÇÃO 750V	500	M	LAMESA	R\$ 1,99	R\$ 995,00
37	CABO PP 7X1,5MM FLEXÍVEL 750V	100	M	LAMESA	R\$ 4,99	R\$ 499,00
38	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X16+16MM - REDE COMPACTA	500	M	LAMESA	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
39	CABO SENTENAC 35MM	250	M	LAMESA	R\$ 12,35	R\$ 3.087,50
40	CABO SENTENAC 10MM	250	M	LAMESA	R\$ 3,80	R\$ 950,00
41	CABO SENTENAC 16MM	250	M	LAMESSA	R\$ 5,80	R\$ 1.450,00
42	CABO SENTENAC 25MM	250	M	LAMESSA	R\$ 9,15	R\$ 2.287,50
62	COMUTADOR 3 POSIÇÃO FIXA 22MM 2NA	15	PC	SIBRATEC	R\$ 10,50	R\$ 157,50
63	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURAÇÃO CDP-70	300	PC	INTELLI	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
65	CONECTOR REFORÇADO PARA ASTE 5/8	360	PC	INTELLI	R\$ 2,75	R\$ 825,00
71	CONTATOR TRIPOLAR 32A 220/60HZ	20	PC	SIBRATEC	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
73	CONTATOR AUXILIAR JZC4 2NA/2NF 220V	20	PC	LUKMA	R\$ 36,00	R\$ 720,00
74	CONTATOR TRIPOLAR 12A 220V	20	PC	LUKMA	R\$ 33,00	R\$ 660,00
75	CONTATOR TRIPOLAR 220VCA 18"	20	PC	LUKMA	R\$ 36,50	R\$ 730,00
76	CORDÃO PARALELO 2X2,5MM BC	150	M	LAMESSA	R\$ 1,44	R\$ 216,00
78	CX PLÁSTICA 360X360X171	10	PC	BRASILTEC	R\$ 85,00	R\$ 850,00
79	DETECTOR DE TENSÃO SONORO E LUMINOSO 500 KV	2	PC	MINIPA	R\$ 48,75	R\$ 97,50
80	DISJUNTOR 400A TRIPOLAR	15	PC	LUKMA	R\$ 61,50	R\$ 922,50
81	DISJUNTOR 40A TRIPOLAR DIN	15	PC	LUKMA	R\$ 22,00	R\$ 330,00
83	DISJUNTOR C 32A TRIPOLAR DIN	15	PC	LUKMA	R\$ 22,00	R\$ 330,00
85	DISJUNTOR C 50A TRIPOLAR DIN	15	PC	LUKMA	R\$ 20,90	R\$ 313,50
86	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 200"	5	PC	LUKMA	R\$ 182,50	R\$ 912,50
87	DISJUNTOR P/MOTOR AJUSTE 4,5-6,3A	15	PC	LUKMA	R\$ 77,50	R\$ 1.162,50
91	DISJUNTOR P/MOTOR AJUSTE 6-10A INA-1NF	15	PC	LUKMA	R\$ 76,60	R\$ 1.149,00
93	ELETRODO PENDULO 3UX0 002-0AA02	50	PC	ALTRONIC	R\$ 13,80	R\$ 690,00
95	ESPIRAL 3/4 ACABAMENTO DE CABOS ELÉTRICO	50	M	LUKMA	R\$ 3,45	R\$ 172,50
96	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS PADRON. PT FOR	10	PC	FORCILINE	R\$ 15,00	R\$ 150,00
97	FILTRO P/ VENT. P/PAINEL 150X150	20	PC	SIBRATEC	R\$ 34,35	R\$ 687,00
103	FITA ISOLANTE 19MMX20MM PRETA	75	PC	SIBRATEC	R\$ 2,95	R\$ 221,25
107	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 24V 20 A	5	PÇ	LUKMA	R\$ 751,00	R\$ 3.755,00
110	FUSÍVEL NH 009 500V -100 A	20	PÇ	LUKMA	R\$ 11,65	R\$ 233,00
113	INDICADOR DIGITAL IDP 204	8	PC	DIGITROL	R\$ 685,00	R\$ 5.480,00



116	INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICA 1,5 CV 4 POLO 1750 RPM	5	PC	WEG	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
118	INVERSOR DE FREQUENCIA , 380V, BOMBA SAPO DE 60 CV - 6 POLO 1168 RPM 86,8 A	2	PC	WEG	R\$ 11.550,00	R\$ 23.100,00
124	LAMP BUBO LED 15W BRANCA	100	PC	KIAN	R\$ 14,65	R\$ 1.465,00
127	LUMPA CONTAIO SPLAY	10	PC	WORKER	R\$ 6,75	R\$ 67,50
129	LUMINARIA DE EMERGENCIA LED 1200 LUMENS 2 FAROIS	10	PC	SEGURIMAX	R\$ 153,75	R\$ 1.537,50
131	LUMINARIA DE EMERGENCIA LED 3000 LUMENS 2 FAROIS	5	PC	SEGURIMAX	R\$ 241,80	R\$ 1.209,00
133	LÚVA ISOLANTE DE BORRACHA ALTA TENSÃO CLASSE 4 40KV 36.000V NR 10	5	PC	ORION	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
141	PADRÃO TRIFÁSICO DE 7 METROS SAIDA SUBTERRANEO	6	PC	ELETROGIL	R\$ 708,00	R\$ 4.248,00
143	PARAFUSO C/BUCHA S8 P/TIJOLO FURADO	500	PC	BELENUS	R\$ 0,12	R\$ 60,00
145	PARAFUSO PONTA BROCA ZINCADO 4,2X13MM	500	PC	BELENUS	R\$ 0,05	R\$ 25,00
146	PARAFUSO PONTA BROCA ZINCADO 4,8X3/4"	500	PC	BELENUS	R\$ 0,14	R\$ 70,00
149	PARA-RAIO POLIMERICO 34000	10	PC	ISOTRAFO	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
150	PLAFONIER FIXO C/SOQUETE PORC. BC INTERN	25	PC	TASCHIBKA	R\$ 2,25	R\$ 56,25
151	PLUG MACHO 2P+T 32A 220V AZ N3276	50	PC	SIBRATEC	R\$ 16,75	R\$ 837,50
158	POSTE DE CONCRETO DUPLO T DE 10X150 M	10	FC	DMER	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
160	POSTE DE CONCRETO DUPLO T DE 11X600 M	10	PC	DMER	R\$ 855,00	R\$ 8.550,00
161	POSTE DE CONCRETO DUPLO T DE 9X150	10	PC	DMER	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
165	POSTE DE CONCRETO DUPLO T DE 10X300 M	10	PC	DMER	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
168	PROFETOR CONTRA SURTO 45 KA	25	PC	PROTERAIOS	R\$ 29,90	R\$ 747,50
169	QUADRO COMANDO C/FLANGE 600X6000X300	15	PC	LUKMA	R\$ 195,00	R\$ 2.925,00
170	RECEPTACULO PORCELANA H451N	50	PC	DECORLUX	R\$ 1,95	R\$ 97,50
178	RELÉ NIVEL INFERIOR, INDICA PARA MONITORAMENTO DE NIVEL PARA POÇOS ARTESIANO	50	PC	LUKMA	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
180	SENSOR DE PRESENCIA MICROCONTROLADO SOQUETE E27	25	PC	EXATRON	R\$ 31,00	R\$ 775,00
181	SENSOR ULTRASONICO PARA CONTROLE DE NIVEL DE RESERVATORIO	25	PC	WEG	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
182	SINALEIRO 22MM LED VM 220V	25	PC	LUKMA	R\$ 6,20	R\$ 155,00
184	SOFT STARTER 45 A C/ IIM - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA PARTIDA DE MOTORES TRIFÁSICO	3	PC	WEG	R\$ 1.615,00	R\$ 4.845,00
186	TERMINAL ILHOS ISOLADO 6,0MM DUPLO	500	PC	INTELLI	R\$ 0,16	R\$ 80,00
187	TERMINAL OLHAL ISOLADO 10MM	500	PC	INTELLI	R\$ 0,14	R\$ 70,00
189	TERMINAL PINO ISOLADO 10MM PARA CONDUTORES ELÉTRICO	500	PC	INTELLI	R\$ 0,58	R\$ 290,00
190	TERMINAL TIPO FEMEA ISOLADO 6,0MM PARA CONDUTORES ELÉTRICO	500	PC	SIBRATEC	R\$ 0,18	R\$ 90,00
193	TOMADA 3P+T 16A 380V VM N4006	50	PC	SIBRATEC	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
197	TUBO GALVANIZADO DE 7M DE 4"	20	PC	STA. CLARA	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
198	VENTILADOR P/PAINEL 150X150 110/220V C/ GRADE E FELTRO	10	PC	SIBRATEC	R\$ 120,65	R\$ 1.206,50
200	VOLTIMETRO DIGITAL 500V RC55 PARA MONITORAMENTO DE TENSÃO	5	PC	BRASILTEC	R\$ 66,75	R\$ 333,75
202	INVERSOR DE FREQUENCIA , EM 380V, MOTOR DE 600 CV- 4 POLO, 1779 RPM	1	PC	WEG	R\$ 88.750,00	R\$ 88.750,00
203	INVERSOR DE FREQUENCIA , EM 380V , MOTOR DE 750 CV 4 POLO, 1790 RPM	1	PC	WEG	R\$ 103.750,00	R\$ 103.750,00
47	CAPACETE ABA TOTAL NR10	20	PC	PLASTICOR	R\$ 29,50	R\$ 590,00
7	ALICATE AMPERIMETRO 1500A CLASSE IV MEDIÇÃO CAPACITIVA	2	PC	LUKMA	R\$ 275,00	R\$ 550,00
23	BROCA ACO RAPIDO 10.0MM	50	PC	MTX	R\$ 4,55	R\$ 227,50
24	BROCA ACO RAPIDO 12.0MM	50	PC	MTX	R\$ 5,60	R\$ 280,00
25	BUCHA P/TIJOLO 10	400	PC	WORKER	R\$ 0,05	R\$ 20,00
26	BUCHA P/TIJOLO S8	400	PC	USAF	R\$ 0,04	R\$ 16,00
54	CHAVE DE FENDA PT CRUZ. ISOLADA 3/16X8	15	PC	FOX LUX	R\$ 3,90	R\$ 58,50
56	CHAVE FUZIVEL 100A. 10 KA. 15KV. C/ SUPORTE	15	PC	ISOTRAFO	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
59	CHAVE SECCIONADORA 260A TI. 00/3 690V	10	PC	MARGIRIUS	R\$ 302,00	R\$ 3.020,00
60	CHAVE UNIPOLAR 3A TECLA PT	25	PC	MARGIRIUS	R\$ 4,15	R\$ 103,75
109	MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR PROFISSIONAL 800W - 220V	5	PC	STANLEY	R\$ 448,00	R\$ 1.344,00
120	JOGO DE CHAVE COMBINADA ISOLADA 10 PEÇAS DE 6 A 22MM	5	JG	EXCELLENT	R\$ 25,00	R\$ 125,00
121	JOGO DE CHAVE ISOLADAS FENDA E PHILLIPS 6 PÇS	5	PC	TRAMONTINA	R\$ 65,00	R\$ 650,00
122	JOGO DE CHAVE TRAFIX 7 PCS	10	PC	TRAMONTINA	R\$ 56,00	R\$ 560,00
136	MULTIMEDIDOR DE ENERGIA TRIFASICO	3	PC	SIBRATEC	R\$ 208,85	R\$ 626,55
108	FURADEIRA IMPACTO 1/2 650W	3	PC	BLACK+DECK	R\$ 117,00	R\$ 351,00



137	MULTIRANGER E UM MONITOR CONTROLADOR ULTRASSÔNICO	5	PC	DIGITROL	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00
138	NOBREAK 1500 VA BIVOLT	10	PC	SMS	R\$ 615,00	R\$ 6.150,00
135	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 380/220V -25 CV 4 POLO	3	PC	WEG	R\$ 4.415,00	R\$ 13.245,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS>>>>						R\$ 365.838,55

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 365.838,55 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

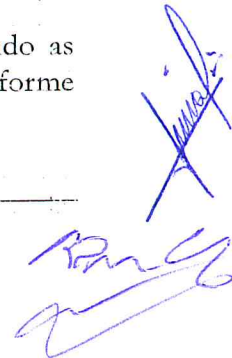
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.



**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.



**CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

10.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento dos bens, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local

determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no prazo **máximo de 20 (vinte) dias da solicitação**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O bem deverá ser entregue no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento do objeto ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

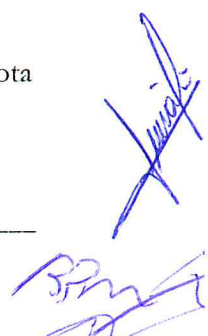
III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento definitivo do objeto pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.



**PARÁGRAFO NONO** - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1.** Solicitar o fornecimento dos bens contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca (se houver) e a sua quantidade;

**11.2.** Emitir Ordem de fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos objetos, a marca (se houver), quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

**11.3.** Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos bens contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

**11.4.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

**11.5.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

**11.6.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

**11.7.** Rejeitar no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

**11.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;



11.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;

11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, a marca (se houver) e os quantitativos a serem fornecidos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

12.2. Entregar os bens diretamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;

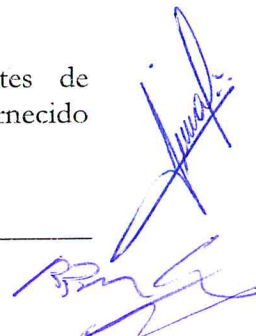
12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

12.4. Fornecer garantia dos produtos especificada no Termo de Referência, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua marca (se houver) e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer bem que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.5. Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, expressamente autorizado;

12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido





pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

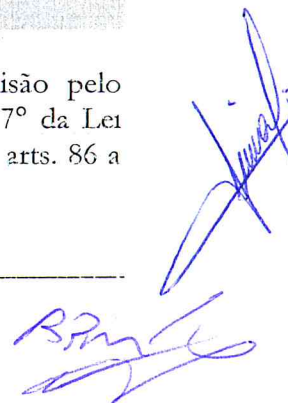
13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, cujo Superintendente nomeara gestor como representante da Superintendência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:**

**15.1.** As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;


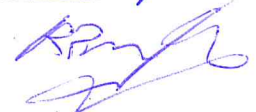
III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

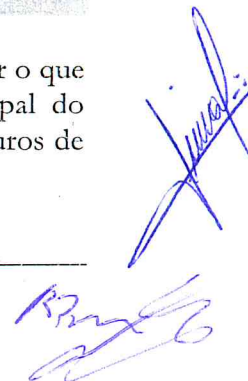
**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

**16.1.** Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de



mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

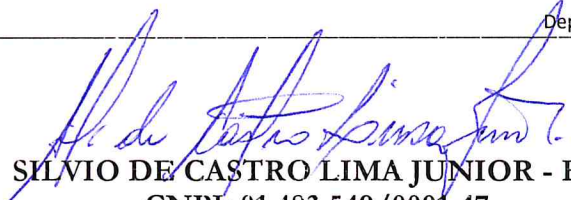
Catalão - GO, 12 de Março de 2018.

  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE

CNPJ nº 04.750.108/0001-52

Rodrigo Ramos Margon Vaz

CONTRATANTE


  
**SÍLVIO DE CASTRO LIMA JUNIOR - EPP**  
**CNPJ: 01.483.549/0001-47**  
Silvio de Castro Lima Junior  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

  
Marjorie Rose Mesquita  
010.425.881-04

Nome:

CPF:

RG:

Flávia Aires de Souza  
330.800.891-20  
2.190.523-555.60